



IUSTIFICATIVA

Mariana, 11 de dezembro de 2019.

Exmo. Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa douta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que *"Institui no Município de Mariana o Grupo Unido na Ação de Resistência às Drogas-GUARD"*.

O município de Guarulhos-SP foi pioneiro na criação da GUARD em 2006, e em razão do sucesso, o modelo foi adotado em outros Estados da Federação, inclusive em cidades mineiras como Contagem, Betim, Pedro Leopoldo, Itabirito e Sabará.

A proposta de criação do GUARD no Município de Mariana visa o estabelecimento de um programa preventivo contra o uso e envolvimento com drogas, em cooperação com a escola e a família, por meio da oferta às crianças e adolescentes de atividades educativas e interativas, com enfoque nos princípios de cidadania e de qualidade de vida.

É cediço que ao Município compete o desenvolvimento das mais ostensivas medidas de prevenção ao uso e envolvimento com as drogas, de prevenção e combate à violência. E neste sentido, cabe à Secretaria Municipal de Defesa Social promover a articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública, visando o cumprimento das atividades setoriais.

Assim, o aludido Grupo será composto por Guardas Municipais, preferencialmente aqueles integrantes da Ronda Escolar, uma vez que nos termos do art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 004/2001, também compete à Guarda Municipal colaborar com os órgãos públicos, nas atividades afins.

Com a instituição do GUARD, em cada ano letivo, a Ronda Escolar promoverá nas escolas municipais, pelo menos 11 (onze) encontros de 50 minutos cada um, com orientações às crianças e adolescentes quanto à valorização da cidadania, ao perigo de exposição às drogas e à importância da manutenção longe do tráfico de entorpecentes e da criminalidade.

Ademais, a proposição permitirá o desdobramento de uma política governamental para concretização de ações socioeducativas de prevenção às drogas, no ambiente escolar.

CÂMERA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 12 / 2019
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

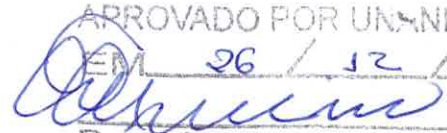
Confiante de que essa colenda Casa compreenderá o alcance do presente Projeto de Lei e que todos os Edis têm consciência de sua importância para o desenvolvimento das crianças e adolescentes de Mariana, venho, por meio desta, requerer a sua análise e aprovação, em única discussão e votação, em regime de urgência, por tratar-se de matéria de interesse público.

Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26 / 12 / 2019


Presidente


Secretário



PROJETO DE LEI Nº 300 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 100
EM 18/12/19 / 14:45
Stanley Spaulo

"Institui no Município de Mariana o Grupo Unido na Ação de Resistência às Drogas-GUARD"

Art. 1º. Fica instituído o Grupo Unido na Ação de Resistência às Drogas - GUARD, que é uma parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Defesa Social e tem por objetivo orientar as crianças e adolescentes, prioritariamente no ambiente escolar, mostrando-lhes os prejuízos que as drogas causam, com medidas capazes de elevar a autoestima e o desenvolvimento de criatividade, além de técnicas de autocontrole e resistência às influências negativas.

Parágrafo único- As ações do GUARD terão caráter preventivo e serão executadas em cooperação com a escola e com a família das crianças e adolescentes.

Art. 2º. O GUARD será composto por Guardas Cíveis Municipais, preferencialmente, aqueles integrantes da Ronda Escolar.

§1º - As ações do GUARD devem ser promovidas em consonância com a carga horária do Guarda Municipal, assim consideradas como de competência da categoria, em conformidade com o art. 1º, inciso V e art. 2º, inciso III da Lei Complementar nº 004/2001.

§2º- Fica vedado aos membros do GUARD, o recebimento de qualquer contrapartida financeira pelo desenvolvimento das ações institucionais do Grupo.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria e específica da Secretaria Municipal de Defesa Social ou da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, por meio de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 12 / 2019
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário